

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Odemira

Ano	2010 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	09-01-2019
Observações:	

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nelas e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Nelas) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Nelas e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Nelas, 21 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro*.

303397987

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 13087/2010

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugadas com o disposto no artigo 91.º, todos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 62.º do Dec. Lei n.º 194/2009 de 20.08, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, a alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, devido às alterações dos Regulamentos de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos, aprovada em Projecto, em reunião ordinária

CAPÍTULO III

Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Odemira

QUADRO I

Tarifas de Abastecimento de Água

Designação	Tipologia	Tarifa (Em euros)
1 — Preços de Abastecimento de Água:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — (diâmetro do contador ≤25 mm)	mês	3,2618
1.1.2 — (diâmetro do contador >25 mm)	mês	4,9000

da Câmara Municipal realizada em 17 de Junho de 2010, a qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período a alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

Artigo 13.º

Isenções e reduções

22 — As famílias cujo agregado familiar seja igual ou superior a seis pessoas podem requerer 50 % de redução nos preços que constam na factura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. O pedido deverá ser acompanhado de documentos que comprovem que se trata de habitação própria permanente e modelo do IRS para atestar o número de elementos do agregado familiar. A redução será concedida por um período de dois anos, findo o qual deve ser renovada, devendo a Entidade Gestora notificar o utilizador com uma antecedência mínima de 30 dias.

23 — As Autarquias, as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, beneficiam de uma redução de 75 %, nos preços que constam na factura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos bem como nas tarifas dos serviços auxiliares de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos legais.

24 — As entidades públicas, beneficiam de uma redução de 50 %, nos preços que constam na factura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos bem como nas tarifas dos serviços auxiliares de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos legais.

ANEXO I

CAPÍTULO I

Taxas administrativas

QUADRO XIV

Abastecimento de água e saneamento de águas residuais

Eliminado

Designação	Tipologia	Tarifa (Em euros)
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — (diâmetro do contador até 20 mm)	mês	4,9000
1.2.2 — (diâmetro do contador > 20mm e até 30 mm)	mês	5,1000
1.2.3 — (diâmetro do contador > 30mm e até 50 mm)	mês	5,3000
1.2.4 — (diâmetro do contador > 50mm e até 100 mm)	mês	5,5000
1.2.5 — (diâmetro do contador > 100mm e até 300 mm)	mês	5,7000
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — 1.º Escalão (0 a 5 m ³)	m ³	0,4500
1.3.2 — 2.º Escalão (6 a 15 m ³)	m ³	0,6500
1.3.3 — 3.º Escalão (16 a 25 m ³)	m ³	0,9300
1.3.4 — 4.º Escalão (>25 m ³)	m ³	2,3300
1.4 — Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Único	m ³	1,8900

QUADRO II

Tarifas de Saneamento de Águas Residuais

Designação	Tipologia	Tarifa (Em euros)
1 — Preços de Saneamento de Águas Residuais:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — Escalão Único	mês	1,6650
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — Escalão Único	mês	4,9951
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — Escalão Único	m ³	X/Y * K1 *Z
1.4 — Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Escalão único	m ³	X/Y * K2 *Z

Fórmula matemática:

X — Somatório dos valores da componente variável do serviço de abastecimento de água facturados em cada escalão.

Y — Somatório dos volumes de água facturados em cada escalão.

K1 — coeficiente de custos (considerou-se 90 % dos custos).

K2 — coeficiente de custos (considerou-se 100 % dos custos).

Z — Volume de águas residuais (considerou-se 90 % do volume de água consumido).

QUADRO III

Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos

Designação	Tipologia	Tarifa (Em euros)
1 — Preços de Resíduos Sólidos Urbanos:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — Escalão Único	mês	4,8000
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — Escalão Único	mês	7,5000
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — Escalão Único	m ³	0,2000
1.4 -Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Escalão único	m ³	0,8500

QUADRO IV

Tarifas de Serviços Auxiliares de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais

Designação	Tipologia	Tarifa (Em euros)
1 — Preços de Abastecimento de Água:		
1.1 — Ramais de ligação com extensão até 20 metros	metros	Quadro Anexo V

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Odemira

Ano	2010 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	11-01-2019
Observações:	

g) Proceder à actualização do contrato de água, junto da Entidade Gestora, em caso de venda, doação, partilha, constituição ou cessação de usufruto, comodato, direito do uso e habitação, arrendamento ou situações análogas.

CAPÍTULO IX

Tarifas de abastecimento de água

Artigo 65.º

Estrutura tarifária

Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de fornecimento de água a Câmara Municipal de Odemira fixará anualmente, por deliberação camarária e sob proposta apresentada pela Entidade Gestora a estrutura tarifária. Esta é composta:

- a) Tarifa de Utilização;
- b) Tarifas de Serviços Auxiliares.

Os valores das Tarifas de Utilização e de Serviços Auxiliares a aplicar nos serviços de Abastecimento de Água no concelho de Odemira, constam no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, nomeadamente no Anexo I — Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas, e a respectiva fundamentação económico-financeira no Anexo II — Fundamento Económico-financeiro de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

Artigo 66.º

Tarifa de utilização

1 — Todos os utilizadores do serviço de abastecimento de água que mantenham contrato de fornecimento com a Entidade Gestora, estão sujeitos à tarifa de utilização a partir do momento do início da efectiva prestação do serviço.

O abastecimento de água destinada ao combate de incêndios não deve estar sujeita a tarifa de utilização.

2 — A tarifa de água é diferenciada consoante os utilizadores sejam do tipo doméstico, ou não doméstico. Contudo ambos compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2.1 — Utilizadores domésticos:

a) Componente fixa:

A componente fixa de abastecimento a utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.

Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

b) Componente Variável:

A componente variável do serviço de abastecimento a utilizadores domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, o qual é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias:

Escalões	(m ³)
1.º	0 a 5
2.º	6 a 15
3.º	16 a 25
4.º	>25

O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

O valor da tarifa de abastecimento de água é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

2.2 — Utilizadores não domésticos:

a) Componente Fixa:

A componente fixa de abastecimento a utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.

A tarifa fixa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

Níveis	(mm)
1.º	< 20
2.º	20 a 30
3.º	30 a 50
4.º	50 a 100
5.º	100 a 300

b) Componente Variável:

A componente variável do serviço de abastecimento a utilizadores não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação.

O valor da tarifa de abastecimento de água é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

Artigo 67.º

Tarifas de serviços auxiliares

No âmbito do serviço público a Entidade Gestora cobrará aos utilizadores, os seguintes serviços:

a) A execução de ramais de ligação até 20 metros, terá uma redução gradual de 20 pontos percentuais em cada ano económico, com base nos valores em vigor a 31 de Março de 2009;

b) Execução de ramais de ligação, quando estes possuam uma extensão superior a 20 metros, caso em que a respectiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, é realizada pela Entidade Gestora, a pedido do utilizador, sendo o pagamento das tarifas correspondente à extensão superior aquela distância, rateado em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador;

c) A Entidade Gestora cobrará tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da sua responsabilidade, ou seja, fora do perímetro dos aglomerados urbanos, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico, sendo o pagamento rateado em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão ou reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento, estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;

j) Informações sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Instalação de boca de incêndio, ao qual acresce a execução do ramal de ligação sempre que necessário.

CAPÍTULO X

Facturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da facturação

A periodicidade de emissão das facturas pela Entidade Gestora é mensal. As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das facturas de fornecimentos emitidas pela Entidade Gestora deverão ser efectuados no prazo, forma e local nelas indicados.

2 — Nos cinco dias úteis seguintes ao prazo fixado na factura, podem ainda os utilizadores proceder ao seu pagamento voluntário no Município de Odemira sob pena de, decorrido aquele prazo se proceder à cobrança coerciva.